

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202400006015717

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Assunto: Aprovação de Curso Livre

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 34/2024

I - HISTÓRICO

Trata-se de um pedido enviado pela Superintendente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, SEDUC/GO, Giselle Pereira Campos Faria, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, referente a análise e autorização do Curso de Formação Continuada em Serviço do Programa AlfaMais Goiás: Planejamento docente e de gestão no processo de alfabetização.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 8850/2024/SEDUC;
- Projeto de Curso 2024 - Programa Alfamais Goiás.

II - ANÁLISE

Por oportuno é necessário informar que o Projeto de Curso de Formação Continuada em Serviço do Programa AlfaMais Goiás, foi elaborado e planejado na perspectiva do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, com vistas ao atendimento de docentes, gestores e profissionais da área pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O entendimento da Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental é de que a formação continuada é um mecanismo eficiente que pode representar um salto qualitativo da educação nas escolas goianas, sendo esta, um local apropriado na sistematização dos conhecimentos tão necessários a formação humana, sem contar que também pode subsidiar o professor para enfrentar os desafios oriundos na educação contemporânea.

1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome: “Curso do Programa Alfamais Goiás: Planejamento docente e de gestão no processo de alfabetização”

Carga Horária: O curso tem duração de 120 horas.

Público Alvo: Articuladores e formadores regionais em Educação Infantil, Alfabetização e Gestão.

Órgão responsável pela elaboração do Curso: Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Sedief) por meio da Gerência de Cooperação Municipal (Gecomu).

2. JUSTIFICATIVA

A compreensão do impacto do planejamento no processo de ensino-aprendizagem é uma condição para a promoção da equidade e da qualidade da educação. Partindo dessa concepção,

torna-se necessário reafirmar o planejamento como estratégia de gestão, voltada à educação pública em Goiás, por meio da realização de intervenções pedagógicas mais eficazes para a consolidação da alfabetização de todas as crianças do território goiano até o 2º ano do ensino fundamental, conforme estabelecido no Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (MEC, 2023) e na Política de Alfabetização do Estado de Goiás/Programa AlfaMais Goiás

3. OBJETIVOS DO CURSO

Promover processos de reflexão e compreensão sobre planejamento de gestão e docente, com ênfase na sua inter-relação com o currículo e com a avaliação na educação infantil e no ensino fundamental, a fim de efetivar práticas pedagógicas mais significativas, nas instituições escolares para que os estudantes sejam alfabetizados na idade prevista (2º ano do EF).

4. SÍNTESE DA ESTRUTURA CURRICULAR

O curso está organizado por módulos com carga horária de 120 horas, sendo 26 horas de atividades síncronas e 4 horas de atividades assíncronas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** - 30 horas, com o tema: Planejamento e Currículo;
- **Módulo II** - 30 horas, com o tema: Planejamento e Rotina Pedagógica Estruturada;
- **Módulo III** - 30 horas, com o tema: Planejamento e Avaliação;
- **Módulo IV** - 30 horas, com o tema: Planejamento e Avaliação Institucional dos Processos de Alfabetização.

5. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Serão empregadas metodologias que possibilitem o protagonismo e a efetiva participação dos cursistas, em um processo de articulação entre teoria e prática, análise e interpretação da realidade (no contexto da escola e da sala de aula), fruição e participação em práticas de produção artístico-cultural.

Para esse fim serão utilizados, entre outros recursos, roteiros de estudo e de observação das temáticas centrais de cada módulo para subsidiar a prática pedagógica (atividade assíncrona de quatro horas); tematização da prática pedagógica, envolvendo contextos de gestão e de aprendizagens das turmas de Educação Infantil e do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de análise de vídeos, de imagens, de materiais didáticos, de estudos de caso e da utilização do material didático complementar (LEIA).

6. AVALIAÇÃO

O curso será avaliado, módulo a módulo, pelos(as) especialistas e formadores(as) estaduais por meio de um relatório específico, em que serão observados os aspectos estruturais e pedagógicos da formação, por cada equipe (educação infantil, alfabetização, gestão e articuladores).

Os cursistas avaliarão cada módulo a partir de questões objetivas e subjetivas em formulários digitais. A sistematização e a análise dos dados dessas avaliações serão observadas, por cada equipe, para o planejamento do próximo módulo.

Os cursistas também realizarão a autoavaliação e o acompanhamento do seu processo de aprendizagem por meio da produção do portfólio do percurso formativo, estabelecendo relações, reflexões e apontamentos sobre suas aprendizagens e sua atuação profissional.

A eficácia da ação formativa será avaliada com o acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições escolares, pelas Coordenações Regionais de Educação e Secretarias Municipais.

7. CERTIFICAÇÃO

Os certificados serão concedidos aos cursistas que apresentarem, no mínimo, 75% de frequência e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta), em obediência ao critério estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

- Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

- **Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.**

- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.**(Destacou-se)**

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

A partir das informações acima passo ao voto.

III -VOTO

Ante o acima exposto e pela relevância do projeto aqui apresentado, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2025** o Projeto do Curso “Curso do Programa Alfamais Goiás: Planejamento docente e de gestão no processo de alfabetização”, oferecido pela SEDUC/GO, por meio da Gerência de Cooperação Municipal, com **carga horária total de 120** (cento e vinte) **horas**, obedecida **média mínima de 7,0 pontos** e a frequência mínima de 75%.
- **Determinar** à SEDUC/GO, por meio da Superintendência da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de cada turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

Marselha Cristina de Oliveira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação de Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 15/02/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 16/02/2024, às 07:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56506602** e o código CRC **6D74B13F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202400006015717



SEI 56506602